



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 228/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE KART NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **PABLO RACING INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.325.488/0001-76, com sede na ROD RSC 453, nº 3370, km 2.2, na cidade de Venâncio Aires/RS, representada por **PABLO HOLZSCHUH BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº. 944.153.150-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 134999/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a realização do evento de Kart no município de Espumoso/RS, nos dias 20 e 21 de maio, de acordo com o projeto básico constante no processo administrativo 134999/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 68.956,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais), sendo pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

V – Suportar qualquer ônus sofrido pelos Karts durante a prestação do serviço.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.

7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

7.3. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.

7.4. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;
 - II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - III - Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.
- 7.5. A arrecadação de inscrições será de responsabilidade e direito do município, podendo fazer livre uso dos valores arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 8.2. A fiscalização compete, em outras atribuições:
- I - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - II - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 9.1.1. Advertência;
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
 - 9.1.2. Multa:
No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
 - 9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 05 de maio de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

PABLO RACING INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Contratada